

Leonor Rocha

Lei n^o 309

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1^o: Cria-se o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária Inter-Vivos, cuja cobrança seja feita pela forma estabelecida nos artigos 40 à 71 e respectivas tabelas anexas, da Lei n^o 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Mil novecentos e cinquenta e seis), Código Tributário, até que a nova lei, venha a dispor sobre a matéria após do proposta Orçamentária para o ano de 1962 (Mil novecentos e sessenta e dois).

Art. 2^o: São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título "Receitas Diversas do Orçamento a vigurar em 1962 (Mil novecentos e sessenta e dois), respectivamente as Rubricas "Imposto sobre Transmissão de propriedade imobiliária Inter-vivos" e Dúta do Imposto de Consumo, estimada a arrecadação de cada uma delas em Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Com desanulação fiscal aumentado de Cr\$ 3.350.000,00 (Três milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a Despesa geral do município, fixada no Orçamento para o ano próximo vindouro, cuja importância figurará nas Condições 64.8.99.4 da Rubrica "Eventuais gerais",

Leonor Rocha

Artº 3º. O pagamento do Suposto de Transmissões Inter. rurais na zona rural, ficará isento de Taxa de Eletificação.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1962.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 10 de dezembro de 1961.

Fito dos Santos
Prefeito Municipal

Leuzete Silva Nova Rodrigues
1º Escrivão em Exercício

Lei nº 310

Sete

O Cidadão Fito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e é -
Sete a presente Lei:

Artº 1º. Sete

Artº 2º. Sete

Artº 3º. Sete

Artº 4º. Sete

Artº 5º. Sete

Artº 6º. Sete

Artº 7º. Sete

Artº 8º. Sete

Artº 9º. Sete